JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO SOB INEXIGIBILIDADE

O Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte (PA) possui a necessidade de efetuar a contratação de empresa especializada de ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, conforme detalhado no Termo de Referência, parte integrante desse procedimento, para atender as demandas da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

A forma de contratação sob INEXIGIBILIDADE de licitação, encontra amparo no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações, in verbis:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:
>
> (Grifo nosso)
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
>
> **§ 1º** - Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
>
> (Grifo nosso)

A empresa que se pretende contratar, apesar de constituída em 17/01/2017, tem em seu administrador e equipe técnica, uma vasta experiência no ramo de saúde pública, tendo atuado como gestor, consultor e assessor a vários municípios, quer seja no Estado do Pará, em especial nos municípios que compõem a PA-279 e/ou no Estado do Tocantins, conforme demonstrada em seu portfólio.

Além disso, apresentou **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE FORNECEDOR**, expedida pela **JUNTA COMERCIAL** do Estado do Pará em 26 de novembro de 2020 (válida por 1 ano), onde declara a empresa **"SFAA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA EIRELI-ME"** detém com exclusividade, no município de Tucumã-PA e municípios que integram a jurisdição da Unidade Descentralizada/JUCEPA, compreendendo os municípios de São Félix do Xingu-PA, Água Azul do Norte-PA e **Ourilândia do Norte-PA**, pela prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão em Saúde Pública e Privada, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.

Diante disso, com fulcro no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13 inciso III (Assessorias e Consultorias Técnicas), ambos da Lei nº 8.666/93, o modo escolhido para a contratação dos serviços técnicos relacionados no Termo de Referência deverá ser o de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, uma vez que encontra-se demonstrado a inviabilidade de competição para este procedimento, em razão de sua **notoriedade** e **confiança**, considerando ainda que o preço apresentado na proposta da empresa atende o princípio da economicidade, conforme se pode verificar no expediente **"JUSTIFICATIVA DO PREÇO"**, haja visto a média de preços praticados na região, além de possibilitar celeridade processual para o Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte-PA.

Ourilândia do Norte (PA), em 14 de janeiro de 2021.

JANAINA PEREIRA FERREIRA:71981535268
Assinado de forma digital por JANAINA PEREIRA FERREIRA:71981535268
Dados: 2021.02.19 15:15:20 -03'00'

JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 03/2021-PMON/GAB

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente solicitação do referido objeto, se faz necessária para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte (PA), junto aos diversos departamentos, quer seja nas Unidades Básicas de Saúde (zona urbana e rural), Hospital Municipal, SAMU-192, CAPS, CEO, URE, quer seja na própria Secretaria Municipal de Saúde.

Os procedimentos executados na condução dos diversos programas e ações da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ourilândia do Norte (PA), carecem de um acompanhamento e conhecimento técnico especifico e, infelizmente, nosso quadro de colaboradores (efetivos e/ou contratados) não estão devidamente capacitados para desempenha-las com o esmero exigido.

O preço dos serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA aqui descritos, se justificam, se comparados com o Fundo Municipal de Saúde de Tucumã (PA), conforme CONTRATO nº 20190005 de 18 de janeiro de 2019 (constante dos autos) no valor mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais), bem como o CONTRATO nº 266/2019 de 02 de setembro de 2019 (constante dos autos) no valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), do Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu (PA), em virtude do maior número de unidades/programas/equipes e serviços credenciados existentes em nosso município, como por exemplo:

- Município de Tucumã (PA)
  - ✓ 09 (nove) UBS;
  - ✓ 01 (uma) URE/Unidade Mista;
  - ✓ 01 (um) Laboratório Municipal
  - ✓ 01 (um) SAMU-192;
  - ✓ 01 (um) CEO;
  - ✓ 01 (um) Melhor Casa;
  - ✓ 02 (dois) Equipes/programas sendo, PSE, LRPD;
- Município de São Félix do Xingu (PA)
  - ✓ 27 (vinte e sete) UBS, sendo 07 (sete) urbana e 20 (vinte) zona rural;
  - ✓ 01 (uma) URE;
  - ✓ 01 (um) Hospital Municipal;
  - ✓ 01 (uma) Maternidade
  - ✓ 01 (uma) UPA-24 Horas
  - ✓ 01 (um) Laboratório Municipal
  - ✓ 01 (um) SAMU-192;
  - ✓ 01 (um) Melhor Casa;
  - ✓ 02 (dois) Equipes/programas sendo, PSE, LRPD;
- Município de Ourilândia do Norte (PA)
  - ✓ 13 (treze) UBS;
  - ✓ 01 (um) Posto de Saúde
  - ✓ 01 (uma) URE;
  - ✓ 01 (um) Hospital Municipal;
  - ✓ 01 (um) Laboratório Municipal
  - ✓ 01 (um) SAMU-192;
  - ✓ 01 (um) CEO;
  - ✓ 01 (um) Melhor Casa;
  - ✓ 02 (dois) Equipes/programas sendo, PSE, LRPD;

Portanto, não há que se equiparar, em termos de valores monetários as assessorias, apesar de similares, entre os municípios acima citados, dado ao fato de que existem mais unidades físicas para que a equipe da empresa **SFAA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA EIRELI-ME** faça o acompanhamento in loco, em especial nas unidades localizadas na zona rural, aqui utilizado como parâmetro de justificativa do preço.

> Art. 26. As dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
>
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
>
> I – ...
>
> II – ...
>
> III – Justificativa do Preço
>
> (Grifo nosso)

Destarte, esperamos ter cumprido a exigência legal prevista, em especial ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 acima demostrada, com as justificativas acima elencadas, destacando ainda, o fato de que, até pelo volume maior de serviços, a empresa **SFAA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA EIRELI-ME** utilizará uma equipe maior que a empregada no município vizinho de Tucumã (PA).

Ourilândia do Norte (PA), em 14 de janeiro de 2021.

JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 03/2021-PMON/GAB